



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 0109/2021, DE 26 DE ABRIL E 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Patrulha Agrícola e dá outras providências.

CAPITULO I

DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Dilermando de Aguiar, preferencialmente os micro e pequenos produtores rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

Parágrafo Único. A Patrulha Agrícola ora instituída tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Dilermando de Aguiar, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Patrulha Agrícola prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I – proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III – promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários

Art. 3º. São considerados usuários prioritários da Patrulha Agrícola as unidades familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I – explorem parcela de terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros;
- II – não detenham a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, sendo cada módulo equivalente a 20 hectares, conforme legislação em vigor;
- III – tenham, no mínimo 80% (oitenta por cento) de renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;
- IV – residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo;
- V – não possuam trator agrícola e equipamentos semelhantes aos que integram a Patrulha Agrícola;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com

VI – sejam pessoas físicas com Cadastro de Produtor Rural junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

VII - que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar.

§ 1º. A fim de atender os produtores de forma eficiente e visando a economia de recursos públicos, poderão ser fixadas patrulhas para cada localidade ou grupo de localidades próximas do interior do município.

§ 2º. Os beneficiários que explorem parcela de terra na condição de arrendatários ou parceiros deverão apresentar contrato registrado em cartório.

Art. 4º. O custo a ser pago pelo produtor rural de cada hora trabalhada, de acordo com a Lei Municipal nº. 437/2007 em UFM, será cobrado de acordo com os seguintes critérios da tabela a seguir:

Horas/ máquinas = (h/m)	Benefício concedido pela Prefeitura
De 0 até 2 horas	70%
De 2 até 4 horas	60%
De 4 até 6 horas	50%
De 6 até 8 horas	40%
De 8 até 10 horas	30%

Parágrafo único. Os produtores terão um limite máximo de 10 horas de serviço por ano, levando em conta qualquer um dos equipamentos agrícolas.

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento dos serviços:

I - os beneficiários que possuam até 5 (cinco) hectares;

II - os beneficiários inscritos em projetos e programas especiais de incentivo agroindustriais, desde que comprove a execução dos referidos programas;

Art. 6º. A realização dos trabalhos deverá seguir cronograma elaborado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo realizado em todas as localidades de acordo com a demanda de serviços.

Art. 7º. As inscrições, o controle, a fiscalização, o cadastramento e o acompanhamento dos serviços devem ser realizados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município.

Art. 8º. O produtor que não realizar a inscrição dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho, somente será beneficiado se houver tempo hábil para a realização dos trabalhos solicitados.

Art. 9º O prazo para pagamento dos serviços de Patrulha Agrícola será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura no documento que registra o término dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com

Parágrafo único. O não pagamento do benefício acarretará na inscrição do contribuinte na Dívida Ativa Municipal, sujeitando-se às restrições e conseqüentes exigências e penalidades da inscrição.

Art. 10º A Patrulha Agrícola poderá auxiliar na conservação das estradas do município.

Art. 11. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os integrantes, não podendo o responsável pela Patrulha local autorizar o desvio ou uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 12. Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 13. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dilermando de Aguiar, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Ver. João Juarez Saydelles
Bancada do DEM



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

O Vereador abaixo assinado apresenta à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, e dá outras providências.

Com esse projeto Porteira Adentro, que autoriza a utilização de máquinas e equipamentos públicos na prestação de serviços à comunidade, o Poder Executivo irá objetivar o desenvolvimento rural, o aumento da produtividade, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município.

Desta feita, a proposição objetiva auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais, no intuito de viabilizar obras voltadas para a circulação e a comercialização da produção agrícola, auxiliando os produtores rurais no escoamento da produção e facilitando a chegada dos alimentos na mesa dos cidadãos.

Sendo assim, em épocas de dificuldades ocasionadas por períodos prolongados de chuva, a presente medida permitirá que o Município disponibilize equipamentos e materiais para restabelecer o acesso às propriedades rurais. Assim sendo, o Programa “Porteira Adentro” ainda estimula o crescimento da atividade agropecuária, promovendo o desenvolvimento do Município, gerando emprego e renda para a população, bem como incentivando a permanência das famílias no campo.

Convém destacar que já existem decisões favoráveis à realização de tais serviços proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº. 2192/2019, processo nº 812988/18, o qual entende que não é possível a cobrança de valores diferenciados de horas máquinas entre produtores rurais de pequenos, médios e grandes ou entre diferentes classes de renda, pois neste caso há cobrança de preço público, que não possui natureza tributária e o seu valor é fixado diante do serviço prestado e não dos critérios pessoais do particular.

Assim, entendemos que o Poder Executivo pode sim disponibilizar a utilização onerosa de maquinários em estradas vicinais e propriedades particulares rurais e urbanos sendo recomendável a elaboração de lei específica que disponha sobre: a) critérios / exigências do programa de incentivo; b) das



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com

modalidades dos serviços; c) dos procedimentos objetivos e impessoais para a escolha dos beneficiários; d) dos direitos e deveres referente a execução dos serviços; e) da forma de cobrança e f) da tabela de valores se for o caso.

Esperando contar com o apoio e aprovação dos colegas Vereadores a este Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Dilermando de Aguiar, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

Ver. João Juarez Saydelles
Bancada do DEM